

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0010/2019

Autoriza transferência de área de terras, área rural, por doação, como estímulo econômico, e dá outras providências.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e Ele, sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a transferência, por doação, do imóvel abaixo descrito, à Empresa BRITAPAR – Britagem e Aparelhamento de Pedras Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 79.003.919/0001-99 e com inscrição estadual nº 251.400.255, instalada no imóvel a mais de duas décadas:

I – um terreno rural com a área total de 48.373,00 m² (quarenta e oito mil trezentos e setenta e três metros quadrados), pertencente ao patrimônio público municipal, nele edificado a Empresa de Britagem de Pedras Britapar, imóvel devidamente inscrito no Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva sob a matrícula 8.013, situado na Rua Modesto Hirt, Bairro Rondinha, neste município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com as seguintes confrontações: A poligonal tem início no marco denominado 0=PP, que se faz divisa com rua Modesto Hirt, segue nas coordenadas Norte 7076981.285 coordenadas Este 587032.165 e percorre 443,00 metros até o marco 01 com Juvino Cieslinski Coordenadas Norte 7076975.680 Coordenadas Este 587475.128 Mat7.179, e percorre 96,83 metros , até o marco 02 confrontando com Marcio Zazyski Matrícula 7,310 Coordenadas Norte 7077071,911 Coordenadas Este 587485,909, e segue 359,46 metros , até o marco 03 , confrontando com Antonio Saturino Matrícula 4.998 Coordenadas Norte 7077119,997 Coordenadas Este 587129,678 e segue 169,31 metros , confrontando com a Rua Modesto Hirt, até o marco 0=PP onde teve início a descrição , assim fechando a poligonal de 48.373,00 m².

Parágrafo único. A presente transferência, por doação, como estímulo econômico, é feita levando em consideração a Ata nº 001/2018 do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Papanduva.

Art. 2º. Fica autorizada a respectiva escrituração e registro cartoriais, e a baixa no patrimônio público municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta do donatário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 20 de março de 2019.

Luiz Henrique Saliba



PREFEITO MUNICIPAL